





## MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

juízo providenciará o pagamento correspondente, que independerá de precatórios e será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias em banco oficial.

**Art. 5º** É facultada à parte exeqüente a renúncia ao crédito que exceda a OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR estabelecida nesta Lei, para que opte pelo pagamento de saldo sem o correspondente precatório.

**Art. 6º** A satisfação do crédito na forma prevista nesta Lei implica a quitação total do pedido da parte conforme demandado na petição inicial, determina a extinção do processo e impede a expedição de precatório complementar ou suplementar.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.285/2003-PMM, de 15 de abril de 2003.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 02 de junho de 2010.

MARIA HELENA BARBOSA GUERRA  
Prefeita Municipal de Macapá em exercício

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - COM

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO MUNICÍPIO  
RUA DO...  
At...  
\_\_\_\_\_